



São Paulo, 16 de maio de 2022.

OFICIO SGP12 n. 405/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 261/2022, de autoria de Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), que "Denomina Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda, a rua localizada na Vila Livieiro, travessa da Av. Carlos Livieiro e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



Pedidos de Suspensão de Carceres - 2011/2012 (0638955898131) SEI 651062022022108820200.3pg. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7736/2022

Autores

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 261/2022 DE 08/04/2022

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ementa:

Denomina Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda, a rua localizada na Vila Livieiro, travessa da Av. Carlos Livieiro e dá outras providências.

01-0261/2022 Processo Principal



GABINETE DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

40º GV

Denomina **RUA ARATIMBÓ MARIA DE FÁTIMA LOPES FRESNEDA**, a rua localizada na Vila Livieiro, travessa da Av. Carlos Livieiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **RUA ARATIMBÓ MARIA DE FÁTIMA LOPES FRESNEDA**, a rua localizada na Vila Liviero, travessa da Av. Carlos Liviero.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

JUSTIFICATIVA

Maria de Fátima Lopes Fresneda, mais conhecida como Fátima, nasceu em Pernambuco no dia 22/11/58.

Iniciou sua jornada em São Paulo aos 7 anos de idade, vindo da sua Terra natal de pau de Arara com mais 2 irmãos mais velhos.

Ela foi a 3º de 6 filhos da DNA Maria das Neves.

Aos 15 anos começou um curso de cabeleireira e era tão dedicada que foi contratada pelo próprio dono da escola.

Anos depois, abriu seu próprio salão nós fundos da casa de sua mãe, onde trabalhou por muitos anos e conquistou muitos clientes, pelo seu excelente trabalho e principalmente pela simpatia e sorriso indescritível.

Aos 21 anos, começou a namorar o que se tornou seu esposo, João Fresneda Zancheta e poucos anos depois de casaram e tiveram seu primeiro filho.

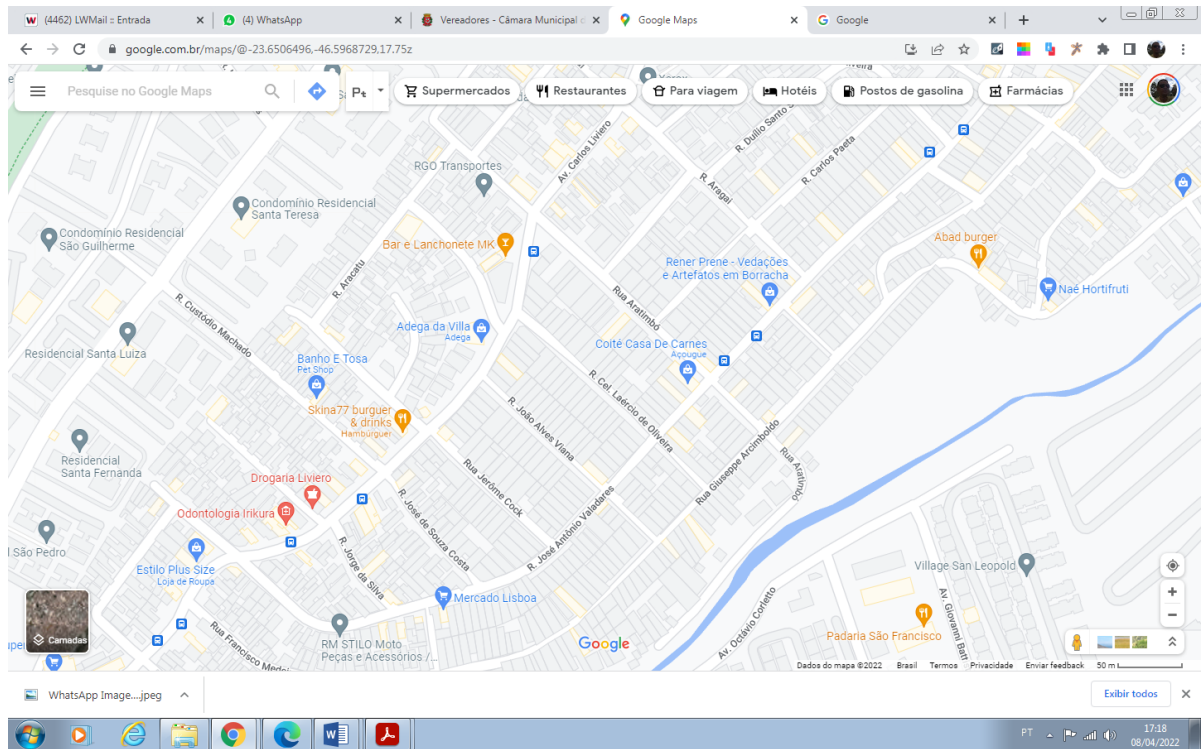
Foi mãe de um casal, André (37) e Gabriela (31). Por sim, a melhor das mães.

Fátima se dedicou tanto que abriu mão da sua carreira para trabalhar no açougue com seu esposo e ajudou a muitas famílias.

Ela sempre foi reconhecida pelo seu bom coração, pois era uma mulher de Deus e sempre presou pelo amor ao próximo.

No ano de 2015 se tornou vovó e era muito carinhosa, deixou muita saudade no coração da Melina (7) e muito amor para Mariah (2).

Infelizmente aos 61 anos de deparou com essa pandemia e após 10 dias de sua internação faleceu com COVID.



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



Pedido de subsídio: Escamiah festações 6547260/22 (05596813.2022/0001388-0.2022/0002020-0 / pg. 11



procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º - A Rua Aratimbó consta assim denominada na planta do setor 157 referente à Lei nº 7.180 de 1968 (folha 2 do documento 064434865) e através do Decreto nº 16.917 desde 1980. Assim sendo se consagrou tradicionalmente sendo incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “**RUA ARATIMBÓ MARIA DE FÁTIMA LOPES FRESNEDA** “ não constitui homonímia até a presente data, porém, **ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008;**

6º - a descrição do logradouro está incompleta para sua localização e o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

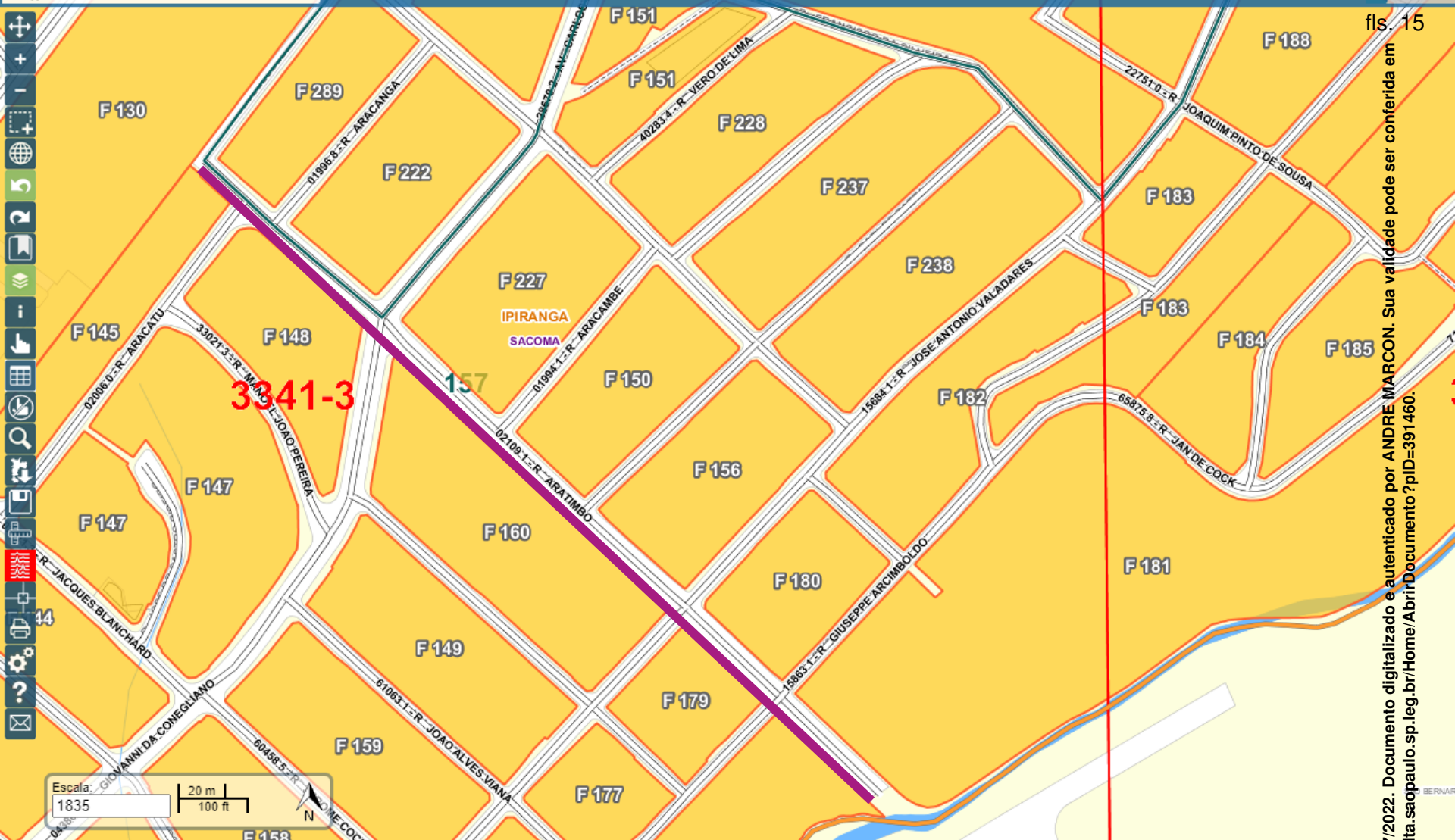
Informamos ainda que a Rua Aratimbó possui 76 lotes tributados em seu endereço.

À vista do informado, concluímos que o PL 261/2022 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 09/06/2022, às 10:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064439028** e o código CRC **96C1B4BF**.



PL261/2022 SEI 6010.20220001388-2 SETOR157

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º -- Fica oficializada e denominada RUA ANA DEMERSON -- código CADLOG 62.855-7 a Rua Particular, também conhecida por "passagem sem denominação" (Setor 039 -- Quadra 140/AR-IP). Começa na Rua Pero Correia e termina na divisa do arruamento, no 37.º Subdistrito -- Aclimação (Referência: Planta AU/10/0150/80 de CASE).

Art. 2.º -- Fica oficializada e denominada RUA EPAMINONDAS LUÍS AMORIM -- código CADLOG 20.124-3 a Rua "A" (Setor 071 -- Quadra 031/AR-ST). Começa na Avenida Ultramarino e termina em balão de retorno, junto à divisa do arruamento, no 8.º Subdistrito -- Santana (Referência: Planta AU/03/0153/80 de CASE).

Art. 3.º -- Fica oficializada e denominada TRAVESSA MARTIN FABER -- código CADLOG 29.398-9 a Rua "A", também conhecida por "Vila" (Setor 067 -- Quadra 104/AR-MG). Começa na Rua Ibicaraí e termina na divisa do arruamento, junto ao córrego, no 22.º Subdistrito -- Tucuruvi (Referência: Planta AU/17/0181/80 de CASE).

Art. 4.º -- Ficam denominados os logradouros abaixo relacionados, situados no 21.º Subdistrito -- Saúde (Referência: Planta AU/09/0182/80 de CASE):

1 -- RUA ARATIMBÓ -- código CADLOG 02.109-1 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 119 -- Quadra 289; Setor 157 -- Quadras 145, 178 e 181/AR-IP). Começa 25 m aquém da Rua Aracatu, na divisa de loteamento, e termina na divisa de arruamento.

2 -- RUA JERÔME COCK -- código CADLOG 60.458-5 a Rua "A" (Setor 157 -- Quadras 158 e 159/AR-IP). Começa na Rua Giovanni da Co-negliano e termina na rua conhecida por "São Paulo" (agora denominada José Antônio Valadares).

3 -- RUA JOSÉ ANTÔNIO VALADARES -- código CADLOG 15.684-1 a rua conhecida por "São Paulo" (Setor 119 -- Quadras 096, 099, 255 e 256; Setor 157 -- Quadras 187, 189, 140 e 190/AR-IP). Começa na Rodovia Anchieta e termina na Rua Joaquim Pereira.

Art. 5.o — Fica oficializada e denominada RUA JOÃO ALVES VIANA — código CADLOG 61.063-1 a Rua “B” (Setor 157 — Quadras 149 e 159/AR-IP). Começa na Rua Giovanni da Conegliano e termina na rua conhecida por “São Paulo” (agora denominada José Antônio Valadares), no 21.o Subdistrito — Saúde (Referência: Planta AU/09/0182/80 de CASE).

Art. 6.o — Fica oficializada a RUA CORONEL LAÉRCIO DE OLIVEIRA — código CADLOG 71.184-5 (Setor 157 — Quadras 149, 160, 177 e 179/AR-IP), no 21.o Subdistrito — Saúde (Referência: Planta AU/09/0182/80 de CASE).

Art. 7.o — Fica oficializada e denominada TRAVESSA LOURENÇO TABORDA — código CADLOG 37.400-8 a travessa sem denominação, também conhecida por “Vila” (Setor 091 — Quadra 444/AR-VM). Começa na Rua Camilo Carrera e termina na divisa do arruamento, no 42.o Subdistrito — Jabaquara (Referência: Planta AU/10/0183/80 de CASE).

Art. 8.o — Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 118/AR-VP), situados no 26.o Subdistrito — Vila Prudente (Referência: Planta AU/06/0185/80 de CASE):

- 1 — RUA BETULI — código CADLOG 59.769-4 (Quadras 114 e 460).
- 2 — RUA HOMERO PIRES — código CADLOG 34.649-7 (Quadras 114 e 460).
- 3 — RUA IBIASSUCÊ — código CADLOG 64.600-8 (Quadra 460).
- 4 — RUA SANTANA DE MANGUEIRA — código CADLOG 75.917-1 (Quadra 111, 114 e 460).

Art. 9.o — Fica oficializada e denominada TRAVESSA OYAMA — código CADLOG 15.268-4 a Passagem “A” (Setor 110 — Quadra 133/AR-PE). Começa na Rua Ouro Fino e termina em balão de retorno, na divisa do arruamento, no 8.o Distrito — Ermelino Matarazzo (Referência: Planta AU/07/0188/80 de CASE).

Art. 10 — Fica oficializada e denominada TRAVESSA ALICE LAMARTINE — código CADLOG 25.883-0 a Rua Particular “Francisco Manoel de Lisboa”, também conhecida por “Passagem Particular” (Setor 066 — Quadra 058/AR-MG). Começa na Rua Canápolis e termina em balão de retorno, na divisa do arruamento, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi (Referência: Planta AU/17/0190/80 de CASE).

Art. 11 — Fica oficializada e denominada RUA CARLO RAINALDI — código CADLOG 35.359-0 a Rua “2”, também conhecida por “Palmeiral” (Setor 088 — Quadras 265 e 266/AR-SA). Começa na Rua das Barcas e termina na rua conhecida por “João de Pontes” (agora denominada Rua das Barcas), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro (Referência: Planta AU/16/0191/80 de CASE).

Art. 12 — Fica denominado RUA DAS BARCAS — código CADLOG 02.838-0 o logradouro formado pela rua do mesmo nome, Ruas “1” e “Sem Nome”, ruas conhecidas por “João de Pontes” e “Arvoredo” e pela avenida conhecida por “Sergipe” (Setor 088 — Quadras 255, 068, 144 e 149/AR-SA). Começa na Rua Job Lane e termina na Rua Visconde de Porto Seguro, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro (Referência: Planta AU/16/0191/80 de CASE).

Art. 13 — Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 144 — Quadra 158/AR-IG), situados no 3.º Distrito — Itaquera (Referência: Planta AU/05/0196/80 de CASE):

- 1 — RUA DO BANHADO — código CADLOG 59.422-9
- 2 — RUA PIRIZAL — código CADLOG 59.814-3

Art. 14 — Fica revogado, em todos os seus termos, o item LXIII, do artigo 1.º do Decreto n.º 15.359, de 25 de setembro de 1978.

Art. 15 — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de setembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo.— O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamie** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Luiz Gomes Cardim Sangirardi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 1980.— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.



Secretaria Municipal de **Licenciamento**

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

aratimbo

Voltar Tela Anterior

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 02109-1

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ARATIMBO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ARATIMBO

Folha MOC:	15-H	Quadrícula:	E7
Ponto Inicial:	R ARACATU		
CodLog:	02006-0	Setor/Quadra:	157-145
		Qtde de lotes:	76

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Reserva de Nome	Portaria	871	78
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa Nome	Decreto	16917	80

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Trecho	Lei	7180	68
Oficializa Leito	Decreto	10913	74
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R SEM DENOMINACAO (SAC)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
CONHECIDA PELO MESMO NOME		
R SEM DENOMINACAO (SAC)		

Expedientes

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Pendência Administrativa		171019	55

Consulte Legislação

Copyright SIGRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0001388-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 065245014

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 261/22, de autoria do Vereador Camilo Cristófar, denomina Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda [sic].

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Além da Informação de CASE/DLE apresentada no documento SEI 064439028 e que contempla as respostas formuladas no pedido de subsídios 063895687, atentamos para o fato que o projeto de lei comete um equívoco ao propor denominação à via visto tratar-se de alteração do nome da Rua Aratimbó, logradouro esse que constitui endereçamento de cerca de 76 imóveis, fato que não encontra justificativa perante as disposições previstas nos incisos do [art. 5º da Lei nº 14.454/07](#) alterado pela [Lei nº 15.417/13](#).

Ressaltamos também que ao tratar a via como um único nome, Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda, o projeto de lei está informando que o nome próprio da Senhora Maria de Fátima passa a ser Aratimbó.

De qualquer forma é uma situação inapropriada de acordo com nosso entendimento, seja por ferir a legislação em vigor, por ultrapassar o número de caracteres permitidos, por ser um precedente danoso à cidade conforme já informado por CASE/DLE, entendimento esse já compartilhado em manifestações anteriores pela Secretaria Municipal de Cultura, por causar transtornos aos moradores e domiciliados bem como por alterar denominação oficial, consagrada e portanto usual e conhecida.

Finalmente salientamos que embora o artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13 permita mudar a denominação em 04 (quatro) casos específicos, homonímia, aspecto ofensivo ou ridículo do nome, similaridade ortográfica e fonética e lesa-humanidade, ainda assim, em 03 (três) desses casos é necessário o aval dos atingidos.

Considerando que a propositura não abrange essas possibilidades e não existe no presente, nenhum indício que os moradores e domiciliados foram notificados e estão cientes dos problemas decorrentes do ato, mantemos o entendimento que o projeto de lei não deve prosperar.

SMUL.G

Sra. Assessora Especial I

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 13/06/2022, às 12:02.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 13/06/2022, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065245014** e o código CRC **1D29C1D4**.



Telephone:

Informação SMUL/ATAJ Nº 065472649

Pedido de subsídios informais nº 06547-2019261/2019 e nº 065981322/0001SEB-2019/2022/0002020-0 / pg. 23

inciso II do Decreto 49.346/2008.

fls. 24

Ressalta ainda o parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

“Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou”.

À vista do informado, conclui-se que o PL 261/2022 não poderá prosseguir, tendo em vista não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. (064439028)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura não tem condições favoráveis a sua aprovação, ainda que o nome proposto não possua homônimo, pelos motivos a seguir:

“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Rua Aratimbó, oficializado pelo Decreto 16.917, de 26 de setembro de 1980 e utilizado pelos moradores desde 6 de outubro de 1978, através da Portaria de Reserva nº 871.

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

O ato de acrescentar um nome que possui um significado específico (Aratimbó é o nome de um lago da cidade de Umuarama, estado do Paraná) ao nome próprio de uma moradora do bairro se afasta do objetivo que é a homenagem, além de gerar uma designação de difícil entendimento. Tal alteração pode criar um precedente ruim e induzir a futuras proposições com a mesma lógica.

Por outro lado, o tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º)”. (065237609)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações prestadas e complementa:

“Ressaltamos também que ao tratar a via como um único nome, Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda, o projeto de lei está informando que o nome próprio da Senhora Maria de Fátima passa a ser Aratimbó.

De qualquer forma é uma situação inapropriada de acordo com nosso entendimento, seja por ferir a legislação em vigor, por ultrapassar o número de caracteres permitidos, por ser um precedente danoso à cidade conforme já informado por CASE/DLE, entendimento esse já compartilhado em manifestações anteriores pela Secretaria Municipal de Cultura, por causar transtornos aos moradores e domiciliados bem como por alterar denominação oficial, consagrada e portanto, usual e conhecida.

Finalmente salientamos que embora o artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13 permita mudar a denominação em 04 (quatro) casos específicos, homonímia, aspecto ofensivo ou ridículo do nome, similaridade ortográfica e fonética e lesa-humanidade, ainda assim em 03 (três) desses casos é necessário o aval dos atingidos.

Considerando que a propositura não abrange essas possibilidades e não existe no presente nenhum indício que os moradores e domiciliados foram notificados e estão cientes dos problemas decorrentes do ato, mantemos o entendimento que o projeto de lei não deve prosperar". (065245014)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (065293360).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação (ainda que seja, um mero acréscimo de nome), bem como ao fato do nome proposto ultrapassar o limite de caracteres estabelecido, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigos 6º e 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 20/06/2022, às 09:01.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 20/06/2022, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065472649** e o código CRC **B5EA93DD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001388-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 065237609**

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico - Substituto

Assunto: denominação - **Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda**Processo SEI nº **6010.2022/0001388-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Rua Aratimbó** para **Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda** através do **PL nº 261/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Aratimbó**, oficializado pelo **Decreto 16.917, de 26 de setembro de 1980** e utilizado pelos moradores desde **6 de outubro de 1978**, através da **Portaria de Reserva nº 871**. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

O ato de acrescentar um nome que possui um significado específico (**Aratimbó** é o nome de um lago da cidade de Umuarama, estado do Paraná) ao nome próprio de uma moradora do bairro se afasta do objetivo que é a homenagem, além de gerar uma designação de difícil entendimento. Tal alteração pode criar um precedente ruim e induzir a futuras proposições com a mesma lógica.

Por outro lado, o tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Maria de Fátima Lopes Fresneda** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão II

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico - Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão

Em 13/06/2022, às 11:03.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)

Em 15/06/2022, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065237609** e o código CRC **320163EF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 405/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 405/2022, acerca do Projeto de Lei nº 261/2022, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que denomina Rua Aratimbó Maria de Fátima Lopes Fresneda, a rua localizada na Vila Livieiro, travessa da Av. Carlos Livieiro e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 05/07/2022, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065999066** e o código CRC **63979640**.